



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.448, DE 1º DE JULHO DE 2010.

Cria o Programa de Atração de Investimentos de Iguatu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Iguatu o Programa de Atração de Investimentos, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SDE.

Art. 2º. O programa tem como objetivos:

I - Infra-estrutura:

- a) Disponibilidade de infra-estrutura necessária para a implantação e desenvolvimento da atividade produtiva, através da instalação do DI - Distrito Industrial de Iguatu, área a ser estruturada pela Prefeitura de Iguatu em parceria com o Governo do Estado do Ceará para impulsionar o desenvolvimento da indústria local e regional;
- b) A possibilidade de doação ou cessão de usos de terrenos e prédios do município.

II - Incentivos Fiscais:

- a) A Prefeitura poderá conceder benefícios fiscais no que se refere aos tributos municipais de ISS, IPTU, ITBI e no que concerne a taxa de Licença para Localização e Funcionamento - Alvará, e outras taxas previstas no Código Tributário Municipal. O prazo de concessão de benefícios se dará entre 01 a 06 anos, de acordo com a metodologia adotada para o cálculo do valor do benefício, sendo o benefício mínimo de 25% e máximo de 80%.
- b) Os incentivos somente serão concedidos a empresas que já estejam em regime de operação, mediante a adesão ao programa e diante do protocolo de intenções e plano de negócios que permitam ao Conselho Iguatuense de Desenvolvimento - CIDE mensurar o aumento dos fatores de competitividade e geração de emprego.

III - Capacitação e Tecnologia:

- a) A capacitação da mão-de-obra, bem como a capacitação continuada dos empresários, também se constitui objeto da política de atração de empresas, uma vez que o

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.

João Alencar de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

custo de capacitação é um fator importante na composição do plano de negócios das empresas. A Prefeitura de Iguatu, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE e da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - STE, formará junto com a Rede Institucional de parceiros um plano de capacitação da mão-de-obra para aumentar a competitividade das empresas e para impulsionar a atração de investimentos;

b) O Programa de Atração de Investimentos de Iguatu se constituirá em um fundo para apoio e participação em Feiras e Eventos, Missões Técnicas, Transferência de Tecnologia e outros identificados pelo CIDE - Conselho Iguatuense de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º. O funcionamento do Programa de Atração de Investimentos se dará através do apoio e o aumento da competitividade das empresas locais, com o objetivo de gerar dinamismo a economia municipal e regional, e será feito através da adesão de protocolos de intenção (Anexo I) e mediante os seguintes parâmetros:

- I - Volume de investimentos;
- II - Geração de emprego e renda;
- III - Inovações Tecnológicas;
- IV - Responsabilidade social, cultural e ambiental;
- V - Mercado;
- VI - Geração de cluster regional e local (Cadeia produtiva)

Art. 4º. Condições para a concessão do benefício/documentação necessária:

- I - Formulário para protocolo de Intenções do Município (Anexo I);
- II - Layout Básico do Empreendimento (Planta Baixa);
- III - Certidões Negativas de Débitos da Empresa e dos Sócios (Federal, Estadual e Municipal);
- IV - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/CNPJ;
- V - Poste da Empresa: Nos níveis Federal e Estadual (ME-EPP-NORMAL);
- VI - Carta de Intenções endereçada ao Prefeito Municipal de Iguatu com cópia para a Secretária do Desenvolvimento Econômico;
- VII - Plano de Negócio da Empresa contendo as seguintes informações:

- a) Um breve histórico da origem da empresa;
- b) Situação atual da empresa: quantidade de empregos, faturamento e investimento, dificuldades encontradas; apresentar justificativa e discriminação do pleito;
- c) Projeções Futuras: quantidade de empregados, faturamento, investimentos, impacto sócio-econômico, os benefícios ao município, tecnologia inovadora ainda não existente na cidade, o empreendimento será fornecedor de produtos a serem utilizados como matéria-prima, insumos ou embalagem para a indústria local (relacione se houver).

Art. 5º. O cálculo do benefício se dará através das fórmulas constantes no anexo II desta Lei.

J. L. M.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 6º. Fica criado o Conselho Iguatuense de Desenvolvimento de Iguatu - CIDE, órgão colegiado de deliberação superior e de definição normativa da política de incentivos, que será presidido pelo Prefeito Municipal de Iguatu, responsável pelo Programa de Atração de Investimentos de Iguatu, sendo integrado pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- II - Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento;
- III - Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo;
- IV - Secretaria da Agricultura e Pecuária;
- V - Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- VI - Secretaria da Cultura e Turismo;
- VII - SEBRAE;
- VIII - FECOMERCIO;
- IX - CDL;
- X - Associação Comercial e Industrial.

Parágrafo Único. O Conselho Iguatuense de Desenvolvimento de Iguatu - CIDE terá como secretário executivo o titular da Pasta da Secretaria do Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º. São competências do Conselho Iguatuense de Desenvolvimento de Iguatu - CIDE:

- I - receber e analisar propostas financeiras de operação para fins de enquadramento do Fundo;
- II - elaborar os roteiros de informações à habilitação das empresas; e,
- III - fiscalizar, periodicamente, as empresas assistidas pelo Fundo.

Art. 8º. O Programa de Atração de Investimentos de Iguatu contará com o Fundo Iguatuense de Desenvolvimento Econômico - FIDE.

Art. 9º. O FIDE tem por objetivo contribuir e prover apoio financeiro aos programas de desenvolvimento econômico do Município, de forma a aumentar a sua produção e a ampliar a geração de emprego e renda, para valorização e elevação do nível de qualidade de vida da sua população.

Art. 10. Os incentivos do Fundo destinam-se a:

I - Adequar, melhorar ou instalar a infra-estrutura básica necessária à implantação de Zonas e Distritos Industriais;

II - Apoiar, técnica e financeiramente, a aquisição e/ou destinação de terrenos e a instalação de infra-estrutura básica de apoio, na via de acesso, ao empreendimento, como estímulo à instalação de empresas;

J. Almeida



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

III - Estimular a participação empresarial em Feiras Regionais, Nacionais e Internacionais, bem como a realização de Missões Técnicas;

IV - Apoiar a modernização tecnológica das empresas e dos parques industriais do Município, através de programas de consultorias e transferência de tecnologia;

V - Possibilitar aos empresários e a mão-de-obra local capacitação com vistas à especialização profissional e conseqüentemente ao aumento da competitividade local.

Art. 11. O FIDE concederá incentivos à implantação, ampliação, realocização, diversificação e/ou modernização de empresas industriais, comerciais, de turismo de infraestrutura não governamentais, consideradas e avaliadas pelo CIDE de fundamental interesse ao desenvolvimento econômico do Município.

Art. 12. O Fundo somente concederá incentivos para ampliação, realocização, diversificação e/ou modernização nas seguintes situações:

I - Promovendo a infra-estrutura necessária no DI - Distrito Industrial e nas áreas que possam ser concedidas ou doadas aos empreendimentos (energia elétrica, abastecimento de água e rede de esgoto, pavimentação, comunicação telefônica, internet e outras providências necessárias);

II - Através de consultoria e transferência de tecnologia para a modernização das empresas;

III - Na capacitação da mão-de-obra;

IV - Na concessão de Incentivos fiscais no que se refere aos tributos municipais de ISS, IPTU, ITBI e no que concerne a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - Alvará, e outras taxas previstas no Código Tributário Municipal. O prazo de concessão de benefícios se dará entre 01 a 06 anos, de acordo com a metodologia adotada para o cálculo do valor do benefício, sendo o benefício mínimo de 25% e máximo de 80%.

Art. 13. O Fundo apoiará atividades produtivas prioritárias e de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município, conforme a análise do CIDE dos Planos de Negócios e de empreendimentos estratégicos, a seguir indicados:

I - Metalurgia;

II - Calçados, vestuário, têxtil e cadeias produtivas;

III - Agroindústria e produtos alimentares;

IV - Reciclagem de materiais;

V - Serviços industriais;

VI - Shopping Center e empresas comerciais de grande porte;

VII - Hotéis e outros conforme decisão do CIDE.

Art. 14. Considera-se, também, prioritário o projeto quando o empreendimento possuir, na ordem indicada:

I - Volume de investimentos - Apresentar um aporte financeiro significativo de investimento;

Frederico



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

II - Geração de emprego e renda absorver mão-de-obra (alto coeficiente de emprego por unidade de capital investido);

III - Inovações Tecnológicas - Promover uso de tecnologias inovadoras, possibilitando um maior dinamismo e competitividade para a empresa;

IV - Responsabilidade social, cultural e ambiental - defender e preservar a cultura o meio ambiente, além de investir em projetos sociais, trabalhando a responsabilidade social, cultural e ambiental;

V - Mercado e Geração de cluster regional e local (Cadeia produtiva) - permitir a criação de excedentes exportáveis para outras Unidades da Federação e para o exterior (indústrias dinâmicas e modernas, incorporando processos tecnológicos atualizados e que contribuam para economizar, de forma mais eficiente, insumos e fatores escassos);

VI - For considerada de interesse público;

VII - Somente serão apoiadas empresas que atendam aos critérios de pontuação e quando os seus sócios, acionistas ou cotistas, estejam adimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 15. O Secretário do Desenvolvimento Econômico e o Secretário da Administração, Finanças e Planejamento representarão o Município nas celebrações de convênios pertinentes ao FIDE, porém, é obrigatório, sob pena de invalidade do ato, parecer prévio da Procuradoria Geral do Município sobre os convênios, contratos e acordos a serem pactuados com fundamento no Fundo.

Art. 16. Compete a Secretaria do Desenvolvimento Econômico propor ao CIDE o programa anual de aplicações do FIDE, compreendendo o estabelecimento de prioridades para a aplicação de recursos no exercício, a criação de programas específicos e a definição de rotinas administrativas.

Art. 17. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e a Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento controlar o fluxo de recursos do FIDE, inclusive analisando os cronogramas de desembolsos financeiros mensais elaborados conforme o Plano de Trabalho da SDE aprovado pelo CIDE.

Art. 18. As empresas beneficiadas com operações do FIDE são obrigadas a manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o órgão gestor e o Fisco Municipal, sob pena de ser automaticamente suspensa qualquer liberação de recursos.

Art. 19. Os Recursos do Fundo serão constituídos de:

I - Dotações orçamentárias com destinação específica ao apoio à implantação de zonas e Distritos Industriais;

II - Valor do ISS proveniente das empresas prestadoras de serviços realizados para a instalação do DI e das empresas;

III - Do repasse através de convênios realizados por entidades de classe, associações e parceiros e fomento;

IV - Da taxa a ser estipulada para a adesão das empresas ao Programa de Atração de Investimentos de Iguatu no valor de 60 UFIRMI;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

V - Empréstimos com recursos a fundo perdido oriundos da União, Estado, Município e outras entidades;

VI - Contribuições, doações e outras fontes disponíveis.

Art. 20. Será criada uma conta específica para a movimentação do fundo e para o depósito das empresas que desejem ser atendidas pelo Programa de Atração de Investimentos de Iguatu.

Art. 21. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 1º de Julho de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO I
PROTOCOLO DE INTENÇÕES



Protocolo de Intenções do Município de Iguatu

QUESTIONÁRIO INICIAL/INFORMAÇÕES:

DADOS CADATRAIS

CNPJ:	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE DE CONTATO:	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF DO REPRESENTANTE:	
ATIVIDADE DA EMPRESA:	
PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO:	
LOCAL PRETERIDO:	

GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Qual será a quantidade de empregos diretos gerados pela empresa no município de Iguatu, nos períodos:

01 ANO	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS
a) igual ou superior a 300				
b) de 200 a 300				

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.

M. C. S.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

c) de 100 a 200				
d) de 50 a 100				
e) inferior a 50 informar				

INTEGRAÇÃO LOCAL

Qual a matéria prima utilizada na fabricação dos seus produtos e quem é o seu principal fornecedor regional e local?

Qual o percentual de matéria prima a ser adquirido na região e no local, nos períodos:

01 ANO	02 ANOS	03 ANOS	04 ANOS	05 ANOS
A) 100%	F) 100%			
B) 50%	G) 50%			
C) 25% a 50%	H) 25% a 50%			
D) Menos de 20%	I) Menos de 20%			
E) _____	J) _____			

A Empresa é fornecedora de insumos para a indústria local? Quais?

Quais os serviços que serão contratados pela empresa para sua instalação?

() Engenharia () Arquitetura () Consultoria contábil () Consultoria para captação de recursos

Qual a Tecnologia a ser utilizada na empresa?

Qual o percentual da produção da empresa destinada aos mercados:

Local: _____

Regional: _____

Estadual: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Nacional: _____

Externo: _____

CAPACITAÇÃO

Que capacitações demandarão sua empresa?

Qual o nível da mão-de-obra a ser absorvida na empresa?

Superior/Especificar: _____

Nível Técnico/especificar: _____

2º Grau: _____

Ensino Médio: _____

Outras qualificações: _____

FINANÇAS

Qual o investimento inicial projetado?

Os recursos serão aportados através de financiamentos? Qual a instituição financeira?

PARCERIA

O que sua empresa espera da gestão?

Como sua empresa contribuirá com a gestão e com o desenvolvimento local e regional?



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

ANEXO II
FORMULAS DE CÁLCULOS DO BENEFÍCIO

Metodologia de Cálculo do Benefício:

Valor do Incentivo:

$$IT = P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6$$

Incentivo Máximo = 80%

Incentivo Mínimo = 25%

Calculo dos fatores:

- Volume de investimentos; (15);
- Geração de emprego; (20);
- Inovações Tecnológicas; (5);
- Responsabilidade social, cultural e ambiental; (10);
- Mercado; (10);
- Geração de cluster regional e local (Cadeia produtiva) (20);

Pontuação Máxima / PT = 80 Pontos

1 Ponto = 1%

P1 = f (Volume de investimentos) P1 máximo = 15 pontos

Investimentos de Instalação/ Relocalização/ Modernização

Valor do Investimento (mil reais R\$)

Acima de 400 ----- 15

301 a 400 ----- 10

M. M. M.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

101 a 299 ----- 05

Até 100 ----- 02

P 2 = f (Geração de emprego) P2 máximo = 20 Pontos

Igual ou superior a 300 ----- 20 Pontos

de 200 a 299 ----- 16

de 100 a 200 ----- 14

de 50 a 100 ----- 10

inferior a 50 informar ----- 05

P3 = f (Inovações Tecnológicas) P3 máximo = 5

P & D = 05

Transferência de Tecnologia = 05

E outras atividades de inovação que visem o aumento da competitividade.

P4 = f (Responsabilidade social, cultural e ambiental) P4 máximo = 10

Gestão Ambiental ----- 10

Cultura ----- 08

Esporte ----- 06

Adesão a programas sociais --- 04

P5 = f (Mercado) P5 máximo = 10 Pontos

Insumos adquiridos no local ----- 10

Comercialização no local ----- 10

Insumos adquiridos no Estado do Ceará ----- 08

Vendas realizadas no Estado e Inter-Estado ---- 08

Fomento a base exportadora local ----- 06



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

P 6 = f (Geração de cluster regional) P6 máximo = 20 Pontos

Pontuação a ser definida pelo CDEI para os empreendimentos que representem avanços concretos na consolidação dos setores econômicos relevantes para o município e região e que fomentem a geração de cadeia produtiva.

Definição dos Incentivos de acordo com a pontuação:

$I T = P 1 + P 2 + P 3 + P 4 + P 5 + P 6$ Incentivo Total = 80%

Pontuação Total	Prazo do Benefício
PT = 80 -----	06 anos
PT \geq 50 < 80 -----	04 anos
35 \leq PT \geq 50 -----	03 anos
PT < 35 -----	01 ano

Valor do Investimentos diante pontuação

PT = 80 -----	80%
PT \geq 50 < 80 -----	60%
35 \leq PT \geq 50 -----	40%
PT < 35 -----	25%

Felipe